



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 153 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1823, de 7 de dezembro de 2007”.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura legal aos repasses financeiros do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, às unidades orçamentárias que constam da Lei nº 1823, de 7 de dezembro de 2007, aprovadas por esse Parlamento.

Ressalto que os repasses financeiros acima referidos não prejudicarão a demanda de serviços prestados pelo DETRAN à população do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1823,  
de 7 de dezembro de 2007.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1823, de 7 de dezembro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para o atendimento de despesas de capital para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SESDEC, Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM e Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar - FUNRESPOM até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Parágrafo único.** Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a efetuar transferência financeira para as unidades constantes do *caput* deste artigo, até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 241/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1.823, de 7 de dezembro de 2007”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo  
1º da Lei nº 1.823, de 7 de dezembro  
de 2007.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.823, de 7 de dezembro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para o atendimento de despesas de capital para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SESDEC, Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUNRESPOM até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.1º .....

Parágrafo único. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a efetuar transferência financeira para as unidades constantes do *caput* deste artigo, até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.

Deputado Neodi Carlos  
Presidente